

---

# **ANÁLISE DAS DECISÕES SOBRE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA NO DISTRITO FEDERAL NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.550/2023<sup>1</sup>**

## **ANALYSIS OF DECISIONS ON RESTRAINING ORDERS UNDER THE MARIA DA PENHA LAW IN THE FEDERAL DISTRICT OF BRAZIL DURING THE FIRST MONTH OF EFFECTIVENESS OF LAW Nº 14,550/2023**

### **Thiago Pierobom de Ávila**

Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília-DF, Brasil. Pós-Doutorado em Criminologia pela Universidade Monash, em Melbourne, Austrália e pela American University Washington College of Law. Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Lisboa, Portugal (2015). Professor associado do programa de Mestrado e Doutorado do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, investigador integrado do Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Professor no programa de pós-graduação da FESMPDFT, bem como perante diversas instituições públicas e privadas. Atualmente presta serviços como pessoal associado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em Washington DC, EUA.

- 
- 1 Este trabalho é fruto de dissertação de conclusão do curso de pós-graduação da FESMPDFT realizado pela segunda autora, sob orientação e supervisão do primeiro autor. A coleta dos dados foi realizada pela segunda autora. O desenho metodológico e a análise dos dados foram realizados em conjunto. As opiniões expressas neste artigo são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião das instituições que integram.

## Luiza Souza Dantas Martins Torres

Assessora na 4ª Promotoria de Justiça do Novo Gama/GO, Ministério Público do Estado de Goiás. Especialista em Ordem Jurídica e Ministério Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – FESMPDFT (2024). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP (2024). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB (2019), Brasília-DF, Brasil.

**Resumo:** A presente pesquisa tem por objetivo a análise das práticas decisórias no Distrito Federal quanto aos pedidos de medidas protetivas de urgência - MPU no mês de maio de 2023, primeiro mês de vigência da Lei n.º 14.550/2023, que trouxe nova regulamentação quanto às MPUs. Realizou-se análise documental quanti-qualitativa em amostra de metade dos processos eletrônicos distribuídos neste mês aos juizados, perfazendo um total de 623 processos analisados. Constatou-se descompasso entre a atuação dos juizados especializados e as alterações promovidas pela Lei n.º 14.550/2023, com persistência de decisões negando as MPUs com argumentos contrários à nova legislação, como a ausência de gravidade ou urgência, ausência de violência baseada no gênero e insuficiência de prova pelo depoimento da mulher. Em cinco juizados identificou-se padrão decisório de estabelecer a vigência predeterminada da proteção, por poucos meses. Verificou-se baixa documentação nos autos de encaminhamentos a acompanhamentos psicossociais. Todavia, verifica-se gradual melhoria na prestação jurisprudencial, em comparação com pesquisa anterior de 2019. A pesquisa sinaliza quanto à necessidade de maior uniformização da atuação jurisprudencial, alinhada à perspectiva de gênero.

**Palavras-chave:** violência doméstica; medidas protetivas de urgência; Lei n.º 14.550/2023; padrões decisórios; análise documental.

**Abstract:** The research aims to analyze the decision-making practices in the Federal District of Brazil regarding requests for domestic violence restraining orders (RO) in May 2023, the first month of the enactment of Law No. 14.550/2023, which introdu-

ced new regulations regarding ROs. A quantitative and qualitative documentary analysis was conducted on a sample of half of the electronic cases distributed to the courts during this month, totaling 623 cases analyzed. A discrepancy was found between the actions of the specialized courts and the changes introduced by Law No. 14.550/2023, with decisions still denying ROs based on arguments contrary to the new legislation, such as the lack of seriousness or urgency, absence of gender-based violence, and insufficient evidence from the woman's testimony. In five courts, a decision-making pattern was identified that set a predetermined duration for the protection, for only a few months. Low documentation was found in the case files regarding referrals for psychosocial services. However, a gradual improvement in judicial rulings is observed compared to a previous study from 2019. The research points to the need for greater uniformity in case law, aligned with a gender perspective.

**Keywords:** domestic violence; restraining orders; Law No. 14,550/2023; decision-making standards; document analysis.

**Sumário:** Introdução. 1 Metodologia. 2 Resultados. 3 Discussão. 4 Conclusão. Referências.

**Submissão:** 14/01/2025

**Aceite:**26/06/2025

## INTRODUÇÃO

A promulgação da Lei n.º 11.340 (Lei Maria da Penha - LMP), no dia 7 de agosto de 2006, simbolizou uma grande vitória para os movimentos feministas e de mulheres, após décadas de manifestações e mobilizações em busca de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a

mulher (Calazans; Cortes, 2011), problema social largamente invisibilizado e, até pouco tempo, relegado à esfera do privado.

A LMP dá cumprimento a diretrizes protetivas previstas no § 8º do art. 226 da Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Todavia, apesar dos inegáveis avanços no âmbito normativo e institucional, diversas pesquisas têm documentado resistências por profissionais do sistema de justiça na efetiva aplicação das diretrizes protetivas da LMP (Diniz, Gumieri, 2016 Pasinato et al., 2016). Especificamente no Distrito Federal, pesquisa anterior (Ávila, Garcia, 2022) documentou que há padrões decisórios substancialmente distintos entre os diversos Juizados de VDFCM do DF, tendo como áreas críticas os entendimentos restritivos quanto à existência de uma situação de risco no contexto de VDFCM, a sobrecarga probatória à mulher, interpretações restritivas quanto ao conceito de violência baseada no gênero e, quando há o deferimento, o estabelecimento de prazos de vigência curtos seguidos de revogação automática na ausência de novo requerimento.

Tais dificuldades decorrem, dentre outros fatores, do entendimento equivocado de intérpretes e aplicadores do direito que, desvirtuando o espírito original da norma, passaram a impor exigências indevidas para a concessão de medidas protetivas de urgência – MPU, como a comprovação de que a violência sofrida pela mulher no caso concreto consistiria em violência de gênero,

ou a sobrecarga probatória à mulher. No entanto, a intenção da Lei Maria da Penha, como ação afirmativa e com base em estudos sociais, era justamente caracterizar que toda violência cometida contra a mulher no âmbito familiar é, pela própria natureza, violência de gênero (Machado, 2016).

Face a tais distorções, no dia 20 de abril de 2023 foi publicada a Lei n.º 14.550/2023, de autoria da então Senadora Simone Tebet, que “altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da lei”.

Ao analisar a exposição de motivos da lei, resta nítida a intenção não de alterar o espírito da Lei Maria da Penha, mas corrigir as brechas pelas quais se dão os desvios interpretativos da jurisprudência que atentam contra o seu espírito originário (Brasil, 2022). A Lei 14.550/2023, em apertada síntese, possui dois principais propósitos: (i) tornar mais efetivo o acesso das vítimas às MPUs, estabelecendo a análise de risco como paradigma decisório, informando da suficiência do depoimento da mulher enquanto requisito probatório, determinando que a revogação da MPU exige uma análise contemporânea à decisão quanto à cessação do risco e esclarecendo o caráter autônomo da medida quanto a eventual processo cível ou criminal; e (ii) evitar a restrição da aplicação da Lei Maria da Penha pelo argumento de suposta ausência de violência baseada no gênero, apesar de se tratar de um

contexto de violência doméstica, familiar ou decorrente de relação íntima de afeto (Bianchini, Ávila, 2023; Fernandes, Cunha, 2023).

Diante deste novo cenário, resta verificar como o sistema de justiça reagiu à edição da Lei 14.550/2023. Para tanto, esta pesquisa pretende analisar as decisões dos Juizados especializados na aplicação da LMP no Distrito Federal durante o primeiro mês de vigência da nova lei em relação aos pedidos de MPU. O presente artigo seguirá com a exposição da metodologia da pesquisa, apresentação dos resultados, sua discussão, seguida das conclusões. Espera-se contribuir com a transparência e *accountability* pelo sistema de justiça, fortalecendo o controle democrático da prestação jurisprudencial e o aperfeiçoamento das políticas judiciárias.

## 1 METODOLOGIA

A presente pesquisa tem o objetivo de identificar os padrões decisórios no Distrito Federal quanto aos requerimentos de medida protetiva de urgência – MPU durante o primeiro mês de vigência da Lei n.º 14.550/2023 e avaliar a adequação das decisões ao novo paradigma normativo.

O estudo é descritivo, realizando análise documental quanto a processos judiciais eletrônicos julgados pelos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher no Distrito Federal quanto aos requerimentos de medidas protetivas de urgência da LMP. Buscou-se desenvolver metodologia semelhante à utilizada em pesquisa anterior (Ávila, Garcia, 2022).

Inicialmente, colheu-se o universo de todos os processos distribuídos em todos os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher no Distrito Federal no mês de maio de 2023, correspondente ao primeiro mês de vigência da Lei n.º 14.550/2023. Para tanto, foram utilizados os filtros no Sistema PJe de data e classe judicial (1268 - Medidas protetivas de urgência). Tal recorte resultou em um universo de 1.236 processos eletrônicos distribuídos aos 20 juízos do Distrito Federal. A fim de certificar que todos os juízos seriam contemplados pela pesquisa, procedeu-se à colheita de metade dos processos de cada juizado individualmente considerado, por amostragem aleatória sistemática, resultando em 623 processos.

O acesso eletrônico aos autos foi realizado no Sistema PJe por meio de token de advogado. A análise da decisão inicial foi possível em 601 processos, sendo impossibilitada nos demais 22 em razão do sigilo de documentos. Outras informações, que não estavam em segredo de justiça nos 623 processos, foram coletadas. Adiante as Tabelas informarão o respectivo total de processos possíveis de serem analisados em cada quesito. Os autos foram analisados em sua integralidade, utilizando-se como recurso um formulário com categorias relacionadas às movimentações processuais e aos resultados decisórios em cada processo, por meio da ferramenta GoogleForms. A fase de leitura dos autos ocorreu entre os meses de agosto e dezembro de 2023.

São limitações da pesquisa: a) em razão do sigilo de alguns documentos, parte das informações não pôde ser colhida da

integralidade dos processos, como as espécies de MPU requeridas pela parte; b) não foram considerados os autos do inquérito policial ou da ação penal respectiva; c) não foi possível colher informações a respeito de eventuais intervenções paralelas não documentadas nos autos da MPU; d) somente foram consideradas as atualizações processuais documentadas no curso da pesquisa. Quanto à segunda limitação, importante pontuar que em diversos casos a realização de audiência de justificação, a revogação das medidas protetivas e o encaminhamento das partes a intervenções disciplinares se dá nos autos do inquérito policial. No que tange à quarta limitação, importa frisar que a maioria dos autos já se encontrava arquivado quando da extração das informações, com traslado de cópias para os autos da “ação principal”, conforme disposição do art. 104, § 1º, do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça (PGCTJDFT)<sup>2</sup>.

A grelha de análise processual procurou anotar resultado da primeira decisão judicial quanto ao requerimento de MPU, os percentuais de deferimentos dos tipos de MPUs solicitadas, o prazo de vigência fixado para as MPUs, os fundamentos de indeferimento das MPUs e para a posterior revogação das MPUs, e a avaliação quanto aos tipos de intervenções multidisciplinares realizadas e sua iniciativa nos autos. A apresentação dos dados será feita através de Tabelas, com utilização de siglas<sup>3</sup>. Espera-

2 Art. 104. Serão dispensados e arquivados os incidentes processuais, cíveis ou criminais, de cuja decisão não caiba nenhum recurso. § 1º Serão trasladadas aos autos do processo principal cópias da decisão, dos atos e documentos essenciais.

3 AJ - Audiência de Justificação; GAV - Grupo de Acolhimento e Avalia-

se contribuir para a criação de dados estatísticos a respeito da evolução do sistema jurídico na proteção das mulheres.

## 2 RESULTADOS

A Tabela 1 apresenta o resultado da primeira decisão quanto ao requerimento da MPU. Verifica-se que em 9 dos 20 juizados, mais da metade dos pedidos são deferidos em sua integralidade. Todavia, os percentuais são heterogêneos. Chama a atenção o elevado percentual de indeferimentos do 3º Juizado de Brasília, que chega a dois terços, no recorte temporal da pesquisa.

Essas decisões estão vinculadas aos entendimentos dos juízes titulares ou substitutos. Por exemplo, verificou-se que a totalidade das decisões proferidas no mês de maio de 2023 no 2º Juizado de Brasília e no Juizado do Núcleo Bandeirante foram assinadas por juiz substituto. Pesquisa anterior indicou que estes Juizados seriam os com maior percentual de indeferimentos e deferimentos, respectivamente (Ávila, Garcia, 2022), todavia na presente pesquisa houve substancial alteração no padrão decisório, aparentemente em razão da atuação de juízes substitutos. Por outro lado, apesar de o percentual de indeferimentos do Juizado do Núcleo Bandeirante ser o mais elevado de todos (50%),

---

ção; JVDFCM - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; NAC - Núcleo de Audiências de Custódia; MP - Ministério Público; MPU - Medida Protetiva de Urgência; NAFVD - Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica; NERAV - Núcleo de Assessoramento em Violência Doméstica e Familiar; NUPLA - Núcleo Permanente de Plantão Judicial; PROVID – Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar.

esse dado deve ser problematizado à luz da amostra diminuta no período (apenas 2 casos). Os juizados de Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Taguatinga, Paranoá, Recanto das Emas, Itapoã, Brazlândia, Guará e 1º de Ceilândia não tiveram nenhuma decisão inicial de indeferimento na amostra relativa ao mês de maio de 2023.

Já o NUPLA, que proferiu decisão inicial em 309 dos 601 processos analisados, indeferiu o pedido de MPU em 61 casos (19,74%), percentual superior ao de 17 dos 20 juízos titulares. Registra-se que as decisões que deixaram de analisar o requerimento de medida protetiva de urgência em sede de plantão, com fundamento no art. 117, V, do Provimento Geral da Corregedoria, determinando a remessa dos autos ao Juízo natural da causa, foram contabilizadas como indeferimentos, assim como as decisões que determinaram a designação de audiência de justificação.

Considerando que a amostra é aleatória, verifica-se uma grande desproporção no volume de trabalho entre os Juizados, sendo os Juizados de Ceilândia, Planaltina e Samambaia os mais sobrecarregados.

**Tabela 1** – Resultado da primeira decisão quanto ao requerimento de MPU

| Juizado                             | Decisões   | Deferimento |       | Deferimento |       | Indeferimento |       | Outras decisões |       |
|-------------------------------------|------------|-------------|-------|-------------|-------|---------------|-------|-----------------|-------|
|                                     | Analisadas | Total       |       | Parcial     |       |               |       |                 |       |
|                                     | n.         | n.          | %     | n.          | %     | n.            | %     | n.              | %     |
| <b>1º JVDFCM de Brasília</b>        | 7          | 0           | 0,0%  | 4           | 57,1% | 2             | 28,6% | 1               | 14,3% |
| <b>2º JVDFCM de Brasília</b>        | 10         | 3           | 30,0% | 5           | 50,0% | 2             | 20,0% | 0               | 0,0%  |
| <b>3º JVDFCM de Brasília</b>        | 6          | 0           | 0,0%  | 1           | 16,7% | 4             | 66,7% | 1               | 16,7% |
| <b>1º JVDFCM de Ceilândia</b>       | 13         | 7           | 53,8% | 4           | 30,8% | 0             | 0,0%  | 2               | 15,4% |
| <b>2º JVDFCM de Ceilândia</b>       | 17         | 1           | 5,9%  | 11          | 64,7% | 2             | 11,8% | 3               | 17,6% |
| <b>JVDFCM de Planaltina</b>         | 23         | 13          | 56,5% | 5           | 21,7% | 5             | 21,7% | 0               | 0,0%  |
| <b>JVDFCM de Samambaia</b>          | 14         | 8           | 57,1% | 5           | 35,7% | 0             | 0,0%  | 1               | 7,1%  |
| <b>JVDFCM de Santa Maria</b>        | 18         | 14          | 77,8% | 3           | 16,7% | 0             | 0,0%  | 1               | 5,6%  |
| <b>JVDFCM de São Sebastião</b>      | 8          | 4           | 50,0% | 2           | 25,0% | 1             | 12,5% | 1               | 12,5% |
| <b>JVDFCM de Sobradinho</b>         | 14         | 8           | 57,1% | 3           | 21,4% | 3             | 21,4% | 0               | 0,0%  |
| <b>JVDFCM de Taguatinga</b>         | 9          | 4           | 44,4% | 5           | 55,6% | 0             | 0,0%  | 0               | 0,0%  |
| <b>JVDFCM do Gama</b>               | 15         | 7           | 46,7% | 4           | 26,7% | 3             | 20,0% | 1               | 6,7%  |
| <b>JVDFCM do Núcleo Bandeirante</b> | 2          | 0           | 0,0%  | 0           | 0,0%  | 1             | 50,0% | 1               | 50,0% |
| <b>JVDFCM do Paranoá</b>            | 2          | 1           | 50,0% | 0           | 0,0%  | 0             | 0,0%  | 1               | 50,0% |

| Juizado                           | Decisões<br>Analisadas | Deferimento<br>Total | Deferimento<br>Parcial | Indeferimento | Outras<br>decisões |
|-----------------------------------|------------------------|----------------------|------------------------|---------------|--------------------|
| <b>JVDFCM do Recanto das Emas</b> | 13                     | 3 23,1%              | 8 61,5%                | 0 0,0%        | 2 15,4%            |
| <b>JVDFCM do Riacho Fundo</b>     | 14                     | 10 71,4%             | 2 14,3%                | 1 7,1%        | 1 7,1%             |
| <b>JVDFCM do Itapoã</b>           | 7                      | 3 42,9%              | 3 42,9%                | 0 0,0%        | 1 14,3%            |
| <b>JVDFCM de Brazlândia</b>       | 4                      | 3 75,0%              | 1 25,0%                | 0 0,0%        | 0 0,0%             |
| <b>JVDFCM do Guará</b>            | 10                     | 4 40,0%              | 4 40,0%                | 0 0,0%        | 2 20,0%            |
| <b>JVDFCM de Águas Claras</b>     | 14                     | 3 21,4%              | 9 64,3%                | 2 14,3%       | 0 0,0%             |
| <b>NUPLA</b>                      | 309                    | 145 46,9%            | 102 33,0%              | 61 19,7%      | 1 0,3%             |
| <b>NAC</b>                        | 72                     | 47 65,3%             | 23 31,9%               | 1 1,4%        | 1 1,4%             |
| <b>Total</b>                      | 601                    | 288 47,9%            | 204 33,9%              | 88 14,6%      | 21 3,5%            |

Fonte: elaborado pelos autores.

A Tabela 2 subdivide a categoria de “outras decisões” quanto à primeira decisão. Apura-se que a maior parte das hipóteses de “outras decisões” são os casos de extinção da MPU em razão da litispendência, situações em que os mesmos fatos já foram analisados em outros autos. Todavia, em cerca de um terço dos casos de outras decisões há declínio de competência em razão do lugar e, em nenhum desses casos, houve análise do pedido pelo primeiro juízo (o que poderia ser problematizado à luz da teoria do juízo aparente em situação de urgência).

**Tabela 2**– Outras decisões

| <b>Outras decisões iniciais</b>                    | <b>n.</b> | <b>%</b> |
|----------------------------------------------------|-----------|----------|
| <b>Declinação de competência em razão do lugar</b> | 7         | 33,3%    |
| <b>Decretação de prisão preventiva</b>             | 2         | 9,5%     |
| <b>Pedido prejudicado por litispendência</b>       | 12        | 57,1%    |
| <b>Total</b>                                       | 21        | 100,0%   |

Fonte: elaborado pelos autores.

A Tabela 3 apresenta os tipos de MPUs requeridas pelas vítimas e os percentuais de deferimentos. Verifica-se que as medidas mais deferidas pelos Juizados são as medidas de proibição de aproximação e contato com a mulher (art. 22, inciso III, alíneas “a” e “b”), representando respectivamente 97,4% e 95,3% dos pedidos, 81,5% e 80,4% das decisões, com percentuais de deferimento de 90,9% e 91,6%. A medida protetiva de proibição de frequentar determinados lugares (art. 22, III, “c”), apesar de ter pouca solicitação (22,6%) possui elevado percentual de deferimento (94,6%), o que permite problematizar a qualidade da orientação às mulheres no momento de formular o requerimento na esfera policial, para instruí-la quanto a esta medida específica. Já os pedidos de medidas de rearranjo patrimonial e familiar como prestação de alimentos e restrição ou suspensão de visitas do ofensor aos filhos possuem baixos percentuais de deferimento, assim como as medidas protetivas de natureza cautelar.

**Tabela 3** – Percentual de requerimento e deferimento das MPUs

| Tipos de decisão       | MPU solicitada |               | MPU deferida |               | Percentual de deferimento |
|------------------------|----------------|---------------|--------------|---------------|---------------------------|
|                        | n.             | %             | n.           | %             | %                         |
| Art.22, I              | 24             | 4,2%          | 5            | 0,8%          | 20,8%                     |
| Art. 22, II            | 267            | 46,5%         | 216          | 34,7%         | 80,9%                     |
| Art. 22, III, a        | 559            | 97,4%         | 508          | 81,5%         | 90,9%                     |
| Art. 22, III, b        | 547            | 95,3%         | 501          | 80,4%         | 91,6%                     |
| Art. 22, III, c        | 130            | 22,6%         | 123          | 19,7%         | 94,6%                     |
| Art. 22, IV            | 60             | 10,4%         | 6            | 1,0%          | 10,0%                     |
| Art. 22, V             | 84             | 14,6%         | 3            | 0,5%          | 3,6%                      |
| Art. 22, VI            | 71             | 12,4%         | 11           | 1,8%          | 15,5%                     |
| Art. 22, VII           | 79             | 13,8%         | 5            | 0,8%          | 6,3%                      |
| Art. 23, I             | 27             | 4,7%          | 5            | 0,8%          | 18,5%                     |
| Art. 23, II            | 14             | 2,4%          | 6            | 1,0%          | 42,9%                     |
| Art. 23, III           | 8              | 1,4%          | 0            | 0,0%          | 0,0%                      |
| Art. 23, IV            | 32             | 5,6%          | 2            | 0,3%          | 6,2%                      |
| Art. 23, V             | 3              | 0,5%          | 0            | 0,0%          | 0,0%                      |
| Art. 24, I             | 29             | 5,0%          | 5            | 0,8%          | 17,2%                     |
| Art. 24, II            | 14             | 2,4%          | 1            | 0,2%          | 7,1%                      |
| Art. 24, III           | 8              | 1,4%          | 0            | 0,0%          | 0,0%                      |
| Art. 24, IV            | 11             | 1,9%          | 0            | 0,0%          | 0,0%                      |
| Monitoração eletrônica | 5              | 0,9%          | 28           | 4,5%          | 560,0%                    |
| <b>Total</b>           | <b>574</b>     | <b>100,0%</b> | <b>623</b>   | <b>100,0%</b> |                           |

Fonte: elaborado pelos autores.

Também se verifica um percentual significativo de monitoramento eletrônico, usualmente deferido de ofício,

independentemente do requerimento pela mulher. Foram verificados 28 deferimentos da medida de monitoração eletrônica, sendo a maioria pelo NAC (n. = 25; 89,28%), e o restante pelo NUPLA (n.= 1; 3,57%) e Juizado de Riacho Fundo (n. = 2; 7,14%).

Já os pedidos de suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor (art. 24, inciso III) e prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida (art. 24, inciso IV) não tiveram um deferimento sequer, embora sejam medidas menos solicitadas.

Estes resultados alinham-se a pesquisas anteriores que indicam uma resistência no deferimento de medidas de rearranjo familiar e patrimonial (Diniz; Gumieri, 2016; Ávila, Garcia, 2022).

A Tabela 4 analisa os prazos de vigência deferidos para a MPU, por faixa temporal.

**Tabela 4** – Análise quanto aos prazos de vigência inicialmente deferidos para a MPU por faixa temporal (excluindo-se os casos de indeferimento, outras decisões e sigilo)

| Juizado               | Até 30 dias | 31 a 60 dias | 61 a 90 dias | 91 a 120 dias | 121 a 180 dias | 181 a 365 dias | 366 dias ou mais | Indeterminado |
|-----------------------|-------------|--------------|--------------|---------------|----------------|----------------|------------------|---------------|
|                       | %           | %            | %            | %             | %              | %              | %                | %             |
| 1º JVDFCM de Brasília | 0,0%        | 0,0%         | 25,0%        | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 75,0%         |

| Juizado                             | Até 30 dias | 31 a 60 dias | 61 a 90 dias | 91 a 120 dias | 121 a 180 dias | 181 a 365 dias | 366 dias ou mais | Indeterminado |
|-------------------------------------|-------------|--------------|--------------|---------------|----------------|----------------|------------------|---------------|
|                                     | %           | %            | %            | %             | %              | %              | %                | %             |
| <b>2º JVDFCM de Brasília</b>        | 25,0%       | 0,0%         | 75,0%        | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 0,0%          |
| <b>3º JVDFCM de Brasília</b>        | 0,0%        | 0,0%         | 100,0%       | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 0,0%          |
| <b>1º JVDFCM de Ceilândia</b>       | 18,2%       | 0,0%         | 0,0%         | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 81,8%         |
| <b>2º JVDFCM de Ceilândia</b>       | 0,0%        | 0,0%         | 0,0%         | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 100,0%        |
| <b>JVDFCM de Planaltina</b>         | 0,0%        | 0,0%         | 0,0%         | 0,0%          | 0,0%           | 83,3%          | 11,1%            | 5,6%          |
| <b>JVDFCM de Samambaia</b>          | 0,0%        | 0,0%         | 0,0%         | 0,0%          | 7,7%           | 0,0%           | 0,0%             | 92,3%         |
| <b>JVDFCM de Santa Maria</b>        | 0,0%        | 0,0%         | 5,9%         | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 94,1%         |
| <b>JVDFCM de São Sebastião</b>      | 0,0%        | 0,0%         | 0,0%         | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 100,0%        |
| <b>JVDFCM de Sobradinho</b>         | 0,0%        | 0,0%         | 0,0%         | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 100,0%        |
| <b>JVDFCM de Taguatinga</b>         | 0,0%        | 0,0%         | 0,0%         | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 100,0%        |
| <b>JVDFCM do Gama</b>               | 100,0%      | 0,0%         | 0,0%         | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 0,0%          |
| <b>JVDFCM do Núcleo Bandeirante</b> | 0,0%        | 0,0%         | 0,0%         | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 0,0%          |

| Juizado                           | Até 30 dias | 31 a 60 dias | 61 a 90 dias | 91 a 120 dias | 121 a 180 dias | 181 a 365 dias | 366 dias ou mais | Indeterminado |
|-----------------------------------|-------------|--------------|--------------|---------------|----------------|----------------|------------------|---------------|
|                                   | %           | %            | %            | %             | %              | %              | %                | %             |
| <b>JVDFCM do Paranoá</b>          | 0,0%        | 0,0%         | 0,0%         | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 100,0%        |
| <b>JVDFCM do Recanto das Emas</b> | 0,0%        | 0,0%         | 0,0%         | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 100,0%        |
| <b>JVDFCM do Riacho Fundo</b>     | 0,0%        | 0,0%         | 0,0%         | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 91,7%         |
| <b>JVDFCM do Itapoã</b>           | 0,0%        | 0,0%         | 0,0%         | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 100,0%        |
| <b>JVDFCM de Brazlândia</b>       | 0,0%        | 0,0%         | 0,0%         | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 100,0%        |
| <b>JVDFCM do Guará</b>            | 0,0%        | 0,0%         | 0,0%         | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 100,0%        |
| <b>JVDFCM de Águas Claras</b>     | 0,0%        | 0,0%         | 0,0%         | 0,0%          | 72,7%          | 9,1%           | 0,0%             | 18,2%         |
| <b>NUPLA</b>                      | 0,0%        | 0,0%         | 0,0%         | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 100,0%        |
| <b>NAC</b>                        | 0,0%        | 0,0%         | 0,0%         | 0,0%          | 0,0%           | 0,0%           | 0,0%             | 100,0%        |
| <b>Total</b>                      | 3,0%        | 0,0%         | 1,9%         | 0,0%          | 1,8%           | 3,3%           | 0,4%             | 89,4%         |

Fonte: elaborado pelos autores.

Verifica-se que todas as medidas protetivas de urgência deferidas pelo NUPLA e pelo NAC tiveram prazo indeterminado. Essa é, inclusive, a prática de grande parte dos juizados, com a exceção de 5 Juizados (Gama, 2º e o 3º juizados de Brasília, Planaltina e Águas Claras), que deferem por prazo determinado.

A situação mais problemática é a do Juizado do Gama, com um padrão decisório de apenas um mês de vigência da MPU, seguida de revogação automática se não houver novo requerimento.

Estes padrões decisórios de 5 Juizados encontram-se em dissonância com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.550/2023, que inseriu o §6º no art. 19 da LMP, com o seguinte teor: “as medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes”. Ou seja, não deve haver medida por prazo determinado com revogação automática por decurso de tempo, uma vez que as medidas são atreladas ao perigo (Fernandes; Cunha, 2023).

Quanto ao monitoramento eletrônico, todas as medidas foram deferidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, em obediência à Portaria GC 141 de 13 de setembro de 2017, que “regulamenta a aplicação do Programa de Monitoração Eletrônica de Pessoas no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios”.

A Tabela 5 apresenta o fundamento das decisões de indeferimento total da MPU. Registra-se que eventualmente uma decisão se utiliza de mais de um argumento.

**Tabela 5** – Fundamento das decisões de indeferimento total da MPU

| Juizado                           | A lide en-<br>contra-se em<br>discussão pe-<br>rante Vara de<br>Família | Ausência de<br>gravidade<br>ou risco | Ausência de<br>urgência no<br>pedido | Ausência<br>de violência<br>baseada no<br>gênero | Há MPU<br>em vigor<br>em outro<br>processo | Indeferiu<br>inicialmente<br>por falta de<br>provas, mas<br>já designou<br>audiência de<br>justificação | Insuficiência<br>de Provas | Vítima<br>manifestou<br>desinteresse<br>nas MPUs<br>antes da<br>decisão<br>inicial |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | %                                                                       | %                                    | %                                    | %                                                | %                                          | %                                                                                                       | %                          | %                                                                                  |
| <b>1º JVDFCM<br/>de Brasília</b>  | 0,0%                                                                    | 0,0%                                 | 100,0%                               | 0,0%                                             | 0,0%                                       | 0,0%                                                                                                    | 100,0%                     | 0,0%                                                                               |
| <b>2º JVDFCM<br/>de Brasília</b>  | 0,0%                                                                    | 50,0%                                | 0,0%                                 | 50,0%                                            | 50,0%                                      | 0,0%                                                                                                    | 0,0%                       | 0,0%                                                                               |
| <b>3º JVDFCM<br/>de Brasília</b>  | 0,0%                                                                    | 100,0%                               | 25,0%                                | 0,0%                                             | 0,0%                                       | 0,0%                                                                                                    | 0,0%                       | 0,0%                                                                               |
| <b>1º JVDFCM<br/>de Ceilândia</b> | 0,0%                                                                    | 0,0%                                 | 0,0%                                 | 0,0%                                             | 0,0%                                       | 0,0%                                                                                                    | 0,0%                       | 0,0%                                                                               |
| <b>2º JVDFCM<br/>de Ceilândia</b> | 0,0%                                                                    | 0,0%                                 | 0,0%                                 | 0,0%                                             | 50,0%                                      | 0,0%                                                                                                    | 0,0%                       | 50,0%                                                                              |
| <b>JVDFCM de<br/>Planaltina</b>   | 0,0%                                                                    | 60,0%                                | 40,0%                                | 0,0%                                             | 0,0%                                       | 0,0%                                                                                                    | 40,0%                      | 0,0%                                                                               |

| <b>Juizado</b>                         | <b>A lide en-<br/>contra-se em<br/>discussão pe-<br/>rante Vara de<br/>Família</b> | <b>Ausência de<br/>gravidade<br/>ou risco</b> | <b>Ausência de<br/>urgência no<br/>pedido</b> | <b>Ausência<br/>de violência<br/>baseada no<br/>gênero</b> | <b>Há MPU<br/>em vigor<br/>em outro<br/>processo</b> | <b>Indeferiu<br/>inicialmente<br/>por falta de<br/>provas, mas<br/>já designou<br/>audiência de<br/>justificação</b> | <b>Insuficiência<br/>de Provas</b> | <b>Vítima<br/>manifestou<br/>desinteresse<br/>nas MPUs<br/>antes da<br/>decisão<br/>inicial</b> |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        | <b>%</b>                                                                           | <b>%</b>                                      | <b>%</b>                                      | <b>%</b>                                                   | <b>%</b>                                             | <b>%</b>                                                                                                             | <b>%</b>                           | <b>%</b>                                                                                        |
| <b>JVDFCM de<br/>Samambaia</b>         | 0,0%                                                                               | 0,0%                                          | 0,0%                                          | 0,0%                                                       | 0,0%                                                 | 0,0%                                                                                                                 | 0,0%                               | 0,0%                                                                                            |
| <b>JVDFCM de<br/>Santa Maria</b>       | 0,0%                                                                               | 0,00%                                         | 0,0%                                          | 0,0%                                                       | 0,0%                                                 | 0,0%                                                                                                                 | 0,0%                               | 0,0%                                                                                            |
| <b>JVDFCM<br/>de São<br/>Sebastião</b> | 0,0%                                                                               | 0,0%                                          | 0,0%                                          | 0,0%                                                       | 0,0%                                                 | 0,0%                                                                                                                 | 0,0%                               | 0,0%                                                                                            |
| <b>JVDFCM de<br/>Sobradinho</b>        | 0,0%                                                                               | 100,0%                                        | 0,0%                                          | 100,0%                                                     | 0,0%                                                 | 0,0%                                                                                                                 | 0,0%                               | 0,0%                                                                                            |
| <b>JVDFCM de<br/>Taguatinga</b>        | 0,0%                                                                               | 0,0%                                          | 0,0%                                          | 0,0%                                                       | 0,0%                                                 | 0,0%                                                                                                                 | 0,0%                               | 0,0%                                                                                            |
| <b>JVDFCM do<br/>Gama</b>              | 0,0%                                                                               | 0,0%                                          | 0,0%                                          | 50,0%                                                      | 0,0%                                                 | 0,0%                                                                                                                 | 50,0%                              | 0,0%                                                                                            |

| Juizado                            | A lide en-<br>contra-se em<br>discussão pe-<br>rante Vara de<br>Família | Ausência de<br>gravidade<br>ou risco | Ausência de<br>urgência no<br>pedido | Ausência<br>de violência<br>baseada no<br>gênero | Há MPU<br>em vigor<br>em outro<br>processo | Indeferiu<br>inicialmente<br>por falta de<br>provas, mas<br>já designou<br>audiência de<br>justificação | Insuficiência<br>de Provas | Vítima<br>manifestou<br>desinteresse<br>nas MPUs<br>antes da<br>decisão<br>inicial |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | %                                                                       | %                                    | %                                    | %                                                | %                                          | %                                                                                                       | %                          | %                                                                                  |
| JVDFCM<br>do Núcleo<br>Bandeirante | 0,0%                                                                    | 100,0%                               | 0,0%                                 | 0,0%                                             | 0,0%                                       | 0,0%                                                                                                    | 0,0%                       | 0,0%                                                                               |
| JVDFCM do<br>Paranoá               | 0,0%                                                                    | 0,0%                                 | 0,0%                                 | 0,0%                                             | 0,0%                                       | 0,0%                                                                                                    | 0,0%                       | 0,0%                                                                               |
| JVDFCM do<br>Recanto das<br>Emas   | 0,0%                                                                    | 0,0%                                 | 0,0%                                 | 0,0%                                             | 0,0%                                       | 0,0%                                                                                                    | 0,0%                       | 0,0%                                                                               |
| JVDFCM<br>do Riacho<br>Fundo       | 0,0%                                                                    | 100,0%                               | 100,0%                               | 0,0%                                             | 0,0%                                       | 0,0%                                                                                                    | 100,0%                     | 0,0%                                                                               |
| JVDFCM do<br>Itapoã                | 0,0%                                                                    | 0,0%                                 | 0,0%                                 | 0,0%                                             | 0,0%                                       | 0,0%                                                                                                    | 0,0%                       | 0,0%                                                                               |

| Juizado                   | A lide en-<br>contra-se em<br>discussão pe-<br>rante Vara de<br>Família | Ausência de<br>gravidade<br>ou risco | Ausência de<br>urgência no<br>pedido | Ausência<br>de violência<br>baseada no<br>gênero | Há MPU<br>em vigor<br>em outro<br>processo | Indeferiu<br>inicialmente<br>por falta de<br>provas, mas<br>já designou<br>audiência de<br>justificação | Insuficiência<br>de Provas | Vítima<br>manifestou<br>desinteresse<br>nas MPUs<br>antes da<br>decisão<br>inicial |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | %                                                                       | %                                    | %                                    | %                                                | %                                          | %                                                                                                       | %                          | %                                                                                  |
| JVDFCM de<br>Brazlândia   | 0,0%                                                                    | 0,0%                                 | 0,0%                                 | 0,0%                                             | 0,0%                                       | 0,0%                                                                                                    | 0,0%                       | 0,0%                                                                               |
| JVDFCM do<br>Guará        | 0,0%                                                                    | 0,0%                                 | 0,0%                                 | 0,0%                                             | 0,0%                                       | 0,0%                                                                                                    | 0,0%                       | 0,0%                                                                               |
| JVDFCM de<br>Águas Claras | 50,0%                                                                   | 0,0%                                 | 0,0%                                 | 0,0%                                             | 0,0%                                       | 0,0%                                                                                                    | 50,0%                      | 0,0%                                                                               |
| NUPLA                     | 0,0%                                                                    | 1,6%                                 | 96,7%                                | 3,3%                                             | 0,0%                                       | 0,0%                                                                                                    | 0,0%                       | 0,0%                                                                               |
| NAC                       | 0,0%                                                                    | 0,0%                                 | 0,0%                                 | 0,0%                                             | 0,0%                                       | 0,0%                                                                                                    | 0,0%                       | 0,0%                                                                               |
| Total                     | 1,2%                                                                    | 14,5%                                | 77,1%                                | 6,0%                                             | 2,4%                                       | 0,0%                                                                                                    | 8,4%                       | 1,2%                                                                               |

Fonte: elaborado pelos autores.

Verifica-se que os motivos mais frequentes para indeferimento total da MPU foram ausência de urgência no pedido (77,1%), seguido de ausência de gravidade ou risco (14,5%) e insuficiência de provas (8,4%).

Dentre as decisões de indeferimento da MPU com base na ausência de urgência do pedido, 96,7% foram proferidas pelo NUPLA, que nestes casos remeteu os autos para reapreciação pelo juízo natural.

Em estudo realizado sobre a aplicação de medidas protetivas de urgência no Distrito Federal entre os anos de 2006 e 2012, Débora Diniz e Sinara Gumieri (Diniz; Gumieri, 2016) já haviam apontado um elevado número de indeferimentos de MPU com fundamento em falta de prova de risco para a vítima, o que ilustra a hermenêutica de suspeição a que mulheres são submetidas pelo sistema judiciário. Assim, a elevada carga probatória exigida das vítimas configura um óbice à eficácia dos instrumentos de proteção à mulher, situações em que a credibilidade do relato da ofendida é questionada e os direitos de ir e vir do ofensor são priorizados.

Em 2,4% dos casos de indeferimento total, o fundamento foi a existência de MPU em vigor em outro processo, o que representa, na prática, não um indeferimento das medidas solicitadas, mas a mera continuidade da proteção anteriormente deferida.

Embora a maioria dos juizados não utilize mais o argumento de ausência de violência baseada no gênero para indeferir os pedidos de medida protetiva de urgência, em consonância com o espírito original da LMP e as alterações promovidas pela Lei

n.º 14.550, esta fundamentação ainda tem sido expressivamente utilizada pelo 2º Juizado de Brasília (50%), e os Juizados Especializados de Sobradinho (100%) e Gama (50 %). Alguns exemplos de casos em que houve uso dessa argumentação foram de violências praticadas pelo irmão da vítima (processo 0728838-86.2023.8.07.0016), e outra pelo ex-companheiro, tendo como pano de fundo questões afetas a guarda/cuidados de filhos (processo 0706929-21.2023.8.07.0005).

A Tabela 6 analisa quanto à realização de audiência de justificação após a decisão inicial. Verifica-se que só foram realizadas audiências de justificação em 2,9% dos processos. Embora o JVDFCM do Paranoá tenha realizado a audiência em 45% dos seus processos, é o único que apresenta percentual expressivo. Recordar-se que a pesquisa apenas considerou os dados constantes dos autos da MPU, sendo possível que audiências de justificação tenham sido realizadas e outros autos e não documentadas na MPU.

**Tabela 6** – Análise quanto à realização de audiência de justificação em números absolutos

| Juizado                | Casos | Houve AJ |      |
|------------------------|-------|----------|------|
|                        | n.    | n.       | %    |
| 1º JVDFCM de Brasília  | 26    | 0        | 0,0% |
| 2º JVDFCM de Brasília  | 29    | 0        | 0,0% |
| 3º JVDFCM de Brasília  | 19    | 0        | 0,0% |
| 1º JVDFCM de Ceilândia | 48    | 0        | 0,0% |

| Juizado                      | Casos | Houve AJ |       |
|------------------------------|-------|----------|-------|
|                              | n.    | n.       | %     |
| 2º JVDFCM de Ceilândia       | 56    | 0        | 0,0%  |
| JVDFCM de Planaltina         | 56    | 0        | 0,0%  |
| JVDFCM de Samambaia          | 54    | 1        | 1,8%  |
| JVDFCM de Santa Maria        | 37    | 1        | 2,7%  |
| JVDFCM de São Sebastião      | 28    | 2        | 7,1%  |
| JVDFCM de Sobradinho         | 38    | 4        | 10,5% |
| JVDFCM de Taguatinga         | 34    | 0        | 0,0%  |
| JVDFCM do Gama               | 34    | 1        | 2,9%  |
| JVDFCM do Núcleo Bandeirante | 2     | 0        | 0,0%  |
| JVDFCM do Paranoá            | 20    | 9        | 45,0% |
| JVDFCM do Recanto das Emas   | 30    | 0        | 0,0%  |
| JVDFCM do Riacho Fundo       | 26    | 0        | 0,0%  |
| JVDFCM do Itapoã             | 21    | 0        | 0,0%  |
| JVDFCM de Brazlândia         | 11    | 0        | 0,0%  |
| JVDFCM do Guará              | 21    | 0        | 0,0%  |
| JVDFCM de Águas Claras       | 33    | 0        | 0,0%  |
| Total                        | 623   | 18       | 2,9%  |

Fonte: elaborado pelos autores.

Dentre os processos em que houve o deferimento da MPU em momento inicial ou posterior (557 processos), avaliou-se quanto à existência nos autos de revogação da MPU, até o momento da colheita dos dados desta pesquisa. Em 102 casos (18,3%) a medida havia sido revogada, em 8 (1,4%) a medida havia sido

parcialmente revogada, em 432 (77,6%) a medida não havia sido revogada e em 15 (2,7%) houve decisão de manutenção da MPU por prazo determinado após o arquivamento do inquérito policial. Verifica-se que, na maioria dos casos, a MPU ainda estava em vigor.

A Tabela 7, apresenta a fundamentação para a revogação da MPU.

**Tabela 7** – Análise quanto à fundamentação para a revogação da MPU

| Juizado                | Acolheu pedido da vítima, que alega não haver mais situação de risco, sem reconciliação com o ofensor | Acolheu pedido da vítima, que alega reconciliação com o ofensor | Revogou a MPU ao fundamento de que houve arquivamento do IP | Revogou a pedido do MP | Revogou a pedido do MP, porque a vítima descumpriu a MPU ao procurar o ofensor | Revogou diante do não comparecimento da vítima à AJ, após ser intimada (presunção de desinteresse) | Revogou em AJ, acolhendo o pedido da vítima | Revogou em razão do falecimento do ofensor |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------|
|                        | %                                                                                                     | %                                                               | %                                                           | %                      | %                                                                              | %                                                                                                  | %                                           | %                                          |
| 1º JVD FCM de Brasília | 50,0%                                                                                                 | 50,0%                                                           | 0,0%                                                        | 0,0%                   | 0,0%                                                                           | 0,0%                                                                                               | 0,0%                                        | 0,0%                                       |

| Juizado                | Acolheu pedido da vítima, que alega não haver mais situação de risco, sem reconciliação com o ofensor | Acolheu pedido da vítima, que alega reconciliação com o ofensor | Revogou a MPU ao fundamento de que houve arquivamento do IP | Revogou a pedido do MP | Revogou a pedido do MP, porque a vítima descumpriu a MPU ao procurar o ofensor | Revogou diante do não comparecimento da vítima à AJ, após ser intimada (presunção de desinteresse) | Revogou em AJ, acolhendo pedido da vítima | Revogou em razão do falecimento do ofensor |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------|
|                        | %                                                                                                     | %                                                               | %                                                           | %                      | %                                                                              | %                                                                                                  | %                                         | %                                          |
| 2º JVDFCM de Brasília  | 80,0%                                                                                                 | 0,0%                                                            | 20,0%                                                       | 0,0%                   | 0,0%                                                                           | 0,0%                                                                                               | 0,0%                                      | 0,0%                                       |
| 3º JVDFCM de Brasília  | 0,0%                                                                                                  | 0,0%                                                            | 0,0%                                                        | 0,0%                   | 0,0%                                                                           | 0,0%                                                                                               | 0,0%                                      | 0,0%                                       |
| 1º JVDFCM de Ceilândia | 17,4%                                                                                                 | 4,3%                                                            | 73,9%                                                       | 0,0%                   | 4,3%                                                                           | 0,0%                                                                                               | 0,0%                                      | 0,0%                                       |
| 2º JVDFCM de Ceilândia | 71,4%                                                                                                 | 14,3%                                                           | 14,3%                                                       | 0,0%                   | 0,0%                                                                           | 0,0%                                                                                               | 0,0%                                      | 0,0%                                       |
| JVDFCM de Planaltina   | 25,0%                                                                                                 | 75,0%                                                           | 0,0%                                                        | 0,0%                   | 0,0%                                                                           | 0,0%                                                                                               | 0,0%                                      | 0,0%                                       |
| JVDFCM de Samambaia    | 90,9%                                                                                                 | 0,0%                                                            | 9,1%                                                        | 0,0%                   | 0,0%                                                                           | 0,0%                                                                                               | 0,0%                                      | 0,0%                                       |

| Juizado                      | Acolheu pedido da vítima, que alega não haver mais situação de risco, sem reconciliação com o ofensor | Acolheu pedido da vítima, que alega reconciliação com o ofensor | Revogou a MPU ao fundamento de que houve arquivamento do IP | Revogou a pedido do MP | Revogou a pedido do MP, porque a vítima descumpriu a MPU ao procurar o ofensor | Revogou diante do não comparecimento da vítima à AJ, após ser intimada (presunção de desinteresse) | Revogou em AJ, acolhendo o pedido da vítima | Revogou em razão do falecimento do ofensor |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------|
|                              | %                                                                                                     | %                                                               | %                                                           | %                      | %                                                                              | %                                                                                                  | %                                           | %                                          |
| JVDFCM de Santa Maria        | 50,0%                                                                                                 | 25,0%                                                           | 0,0%                                                        | 0,0%                   | 0,0%                                                                           | 0,0%                                                                                               | 25,0%                                       | 0,0%                                       |
| JVDFCM de São Sebastião      | 66,7%                                                                                                 | 33,3%                                                           | 0,0%                                                        | 0,0%                   | 0,0%                                                                           | 0,0%                                                                                               | 0,0%                                        | 0,0%                                       |
| JVDFCM de Sobradinho         | 33,3%                                                                                                 | 16,7%                                                           | 16,7%                                                       | 0,0%                   | 0,0%                                                                           | 0,0%                                                                                               | 33,3%                                       | 0,0%                                       |
| JVDFCM de Taguatinga         | 100,0%                                                                                                | 0,0%                                                            | 0,0%                                                        | 0,0%                   | 0,0%                                                                           | 0,0%                                                                                               | 0,0%                                        | 0,0%                                       |
| JVDFCM do Gama               | 50,0%                                                                                                 | 0,0%                                                            | 0,0%                                                        | 0,0%                   | 0,0%                                                                           | 0,0%                                                                                               | 0,0%                                        | 0,0%                                       |
| JVDFCM do Núcleo Bandeirante | 0,0%                                                                                                  | 0,0%                                                            | 0,0%                                                        | 0,0%                   | 0,0%                                                                           | 0,0%                                                                                               | 0,0%                                        | 0,0%                                       |

| Juizado                    | Acolheu pedido da vítima, que alega não haver mais situação de risco, sem reconciliação com o ofensor | Acolheu pedido da vítima, que alega reconciliação com o ofensor | Revogou a MPU ao fundamento de que houve arquivamento do IP | Revogou a pedido do MP | Revogou a pedido do MP, porque a vítima descumpriu a MPU ao procurar o ofensor | Revogou diante do não comparecimento da vítima à AJ, após ser intimada (presunção de desinteresse) | Revogou em AJ, acolhendo pedido da vítima | Revogou em razão do falecimento do ofensor |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------|
|                            | %                                                                                                     | %                                                               | %                                                           | %                      | %                                                                              | %                                                                                                  | %                                         | %                                          |
| JVDFCM do Paranoá          | 60,0%                                                                                                 | 20,0%                                                           | 0,0%                                                        | 0,0%                   | 0,0%                                                                           | 20,0%                                                                                              | 0,0%                                      | 0,0%                                       |
| JVDFCM do Recanto das Emas | 100,0%                                                                                                | 0,0%                                                            | 0,0%                                                        | 0,0%                   | 0,0%                                                                           | 0,0%                                                                                               | 0,0%                                      | 0,0%                                       |
| JVDFCM do Riacho Fundo     | 33,3%                                                                                                 | 66,7%                                                           | 0,0%                                                        | 0,0%                   | 0,0%                                                                           | 0,0%                                                                                               | 0,0%                                      | 0,0%                                       |
| JVDFCM do Itapoã           | 0,0%                                                                                                  | 0,0%                                                            | 0,0%                                                        | 0,0%                   | 0,0%                                                                           | 0,0%                                                                                               | 0,0%                                      | 0,0%                                       |
| JVDFCM de Brazlândia       | 33,3%                                                                                                 | 0,0%                                                            | 66,7%                                                       | 0,0%                   | 0,0%                                                                           | 0,0%                                                                                               | 0,0%                                      | 0,0%                                       |
| JVDFCM do Guará            | 0,0%                                                                                                  | 0,0%                                                            | 50,0%                                                       | 50,0%                  | 0,0%                                                                           | 0,0%                                                                                               | 0,0%                                      | 0,0%                                       |

| <b>Juizado</b>                | <b>Acolheu pedido da vítima, que alega não haver mais situação de risco, sem reconciliação com o ofensor</b> | <b>Acolheu pedido da vítima, que alega reconciliação com o ofensor</b> | <b>Revogou a MPU ao fundamento de que houve arquivamento do IP</b> | <b>Revogou a pedido do MP</b> | <b>Revogou a pedido do MP, porque a vítima descumpriu a MPU ao procurar o ofensor</b> | <b>Revogou diante do não comparecimento da vítima à AJ, após ser intimada (presunção de desinteresse)</b> | <b>Revogou em AJ, acolhendo pedido da vítima</b> | <b>Revogou em razão do falecimento do ofensor</b> |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|                               | <b>%</b>                                                                                                     | <b>%</b>                                                               | <b>%</b>                                                           | <b>%</b>                      | <b>%</b>                                                                              | <b>%</b>                                                                                                  | <b>%</b>                                         | <b>%</b>                                          |
| <b>JVDFCM de Águas Claras</b> | 100,0%                                                                                                       | 0,0%                                                                   | 0,0%                                                               | 0,0%                          | 0,0%                                                                                  | 0,0%                                                                                                      | 0,0%                                             | 0,0%                                              |
| <b>Total</b>                  | 50,5%                                                                                                        | 16,5%                                                                  | 25,8%                                                              | 1,0%                          | 1,0%                                                                                  | 1,0%                                                                                                      | 3,1%                                             | 1,0%                                              |

Fonte: elaborado pelos autores.

Verifica-se que o argumento mais usual foi o acolhimento de pedido de revogação feito pela vítima, seja por cessação do risco (20,5%) ou por reconciliação (16,5%). Todavia, é preocupante o argumento de revogação da MPU em razão do arquivamento do IP, o que representa um quarto dos casos de revogação. Tal entendimento teve percentuais especialmente críticos no 1º Juizado de Ceilândia (73,9% das revogações) e Brazlândia (66,7%). Esse argumento desconsidera o caráter autônomo da MPU em relação ao processo

penal, expressamente constante do novo § 5º do art. 19 da LMP, introduzido pela Lei n. 14.550/2023. Esse entendimento também já constava de decisões do STJ (REsp 2.036.072, rel. Min. Laurita Vaz), que consideram que a MPU possui a natureza jurídica de tutela inibitória e não de cautelar criminal.

A Tabela 8 indica as iniciativas para encaminhamentos a intervenções multidisciplinares documentadas nos autos.

**Tabela 8** – Iniciativa para encaminhamento a intervenções multidisciplinares documentadas nos autos

| Juizado                | Total | Juiz |        | MP |        |
|------------------------|-------|------|--------|----|--------|
|                        | n.    | n.   | %      | n. | %      |
| 1º JVDFCM de Brasília  | 18    | 1    | 5,6%   | 18 | 100,0% |
| 2º JVDFCM de Brasília  | 20    | 1    | 5,0%   | 20 | 100,0% |
| 3º JVDFCM de Brasília  | 12    | 0    | 0,0%   | 12 | 100,0% |
| 1º JVDFCM de Ceilândia | 0     | 0    | 0,0%   | 0  | 0,0%   |
| 2º JVDFCM de Ceilândia | 7     | 7    | 100,0% | 0  | 0,0%   |
| JVDFCM de Planaltina   | 19    | 19   | 100,0% | 1  | 5,3%   |
| JVDFCM de Samambaia    | 9     | 8    | 88,9%  | 0  | 0,0%   |
| JVDFCM de Santa Maria  | 24    | 22   | 91,7%  | 3  | 12,5%  |

| Juizado                      | Total | Juiz |        | MP |       |
|------------------------------|-------|------|--------|----|-------|
|                              | n.    | n.   | %      | n. | %     |
| JVDFCM de São Sebastião      | 6     | 4    | 66,7%  | 2  | 33,3% |
| JVDFCM de Sobradinho         | 23    | 20   | 87,0%  | 4  | 17,4% |
| JVDFCM de Taguatinga         | 23    | 23   | 100,0% | 1  | 4,3%  |
| JVDFCM do Gama               | 8     | 8    | 100,0% | 0  | 0,0%  |
| JVDFCM do Núcleo Bandeirante | 0     | 0    | 0,0%   | 0  | 0,0%  |
| JVDFCM do Paranoá            | 7     | 7    | 100,0% | 0  | 0,0%  |
| JVDFCM do Recanto das Emas   | 7     | 6    | 85,7%  | 1  | 14,3% |
| JVDFCM do Riacho Fundo       | 17    | 17   | 100,0% | 1  | 5,9%  |
| JVDFCM do Itapoã             | 3     | 3    | 100,0% | 0  | 0,0%  |
| JVDFCM de Brazlândia         | 0     | 0    | 0,0%   | 0  | 0,0%  |
| JVDFCM do Guará              | 5     | 3    | 60,0%  | 2  | 40,0% |
| JVDFCM de Águas Claras       | 14    | 11   | 78,6%  | 3  | 21,4% |
| Total                        | 222   | 160  | 72,0%  | 68 | 30,6% |

Fonte: elaborado pelos autores.

Verifica-se que, dos 601 processos analisados, houve encaminhamento de intervenções multidisciplinares em 222 deles (36,9%), ou seja, cerca de um terço dos casos. Quanto à iniciativa para o encaminhamento, vê-se atuação preponderante dos magistrados (72,1%), com 30,6% dos encaminhamentos feitos pelo Ministério Público. Em 2,7% dos processos, tanto o

juiz quanto o promotor tiveram iniciativa de encaminhamento para intervenções multidisciplinares.

Destaca-se que nos 3 juizados especializados de Brasília, o Ministério Público teve iniciativa em todos os encaminhamentos para intervenção multidisciplinar, sendo baixa a iniciativa dos juízos. O contrário ocorre em Planaltina e Riacho Fundo, por exemplo, onde há menos engajamento das Promotorias de Justiça para a realização destas intervenções e maior atuação dos juízes nesse sentido. Estes dados não levam em consideração eventuais intervenções multidisciplinares ocorridas nos autos do inquérito policial ou das ações penais.

A Tabela 9 apresenta as modalidades de intervenções multidisciplinares realizadas.

**Tabela 9** – Espécies de intervenções disciplinares documentadas nos autos

| <b>Intervenções Multidisciplinares</b>                                                | <b>n.</b> | <b>%</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|
| Acompanhamento psicossocial do agressor – outros (LMP, art. 22, VII)                  | 57        | 25,7%    |
| Acompanhamento psicossocial perante o NAFVD/GDF                                       | 55        | 24,8%    |
| Encaminhamento ao Grupo de Acolhimento e Avaliação do NERAV/TJDFT                     | 56        | 25,3%    |
| Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação (LMP, art. 22, VI) | 50        | 22,5%    |
| Acompanhamento psicossocial relacionado ao consumo de álcool e drogas                 | 42        | 18,9%    |
| Encaminhamento à Coordenadoria Psicossocial Judiciária do NAC                         | 40        | 18,0%    |

| <b>Intervenções Multidisciplinares</b>                                      | <b>n.</b> | <b>%</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|
| Encaminhamento de proteção às partes (LMP, art. 26, I)                      | 37        | 16,7%    |
| Programa Viva Flor/SSPDF                                                    | 37        | 16,7%    |
| Programa PROVID/PMDF                                                        | 34        | 15,3%    |
| Oficina/Curso                                                               | 19        | 8,6%     |
| Encaminhar ofendida a programa oficial (LMP, art. 23, I)                    | 16        | 7,2%     |
| Reuniões do Grupo Reflexivo de Homens (GRU)                                 | 14        | 6,3%     |
| Outros encaminhamentos                                                      | 14        | 6,3%     |
| Encaminhamento ao CEAM/GDF                                                  | 7         | 3,1%     |
| Encaminhamento ao DMPP/SSPDF                                                | 4         | 1,8%     |
| Abrigo temporário Casa Santo André                                          | 4         | 1,8%     |
| Encaminhamento ao CAPS                                                      | 4         | 1,8%     |
| Casa Abrigo                                                                 | 3         | 1,3%     |
| Acolhimento psicossocial da parceria do juízo com a Faculdade de Psicologia | 3         | 1,3%     |
| Total (processos com intervenção)                                           | 222       | 223%     |

Fonte: elaborado pelos autores.

Dentre as modalidades de intervenção multidisciplinar com maior número de encaminhamentos estão os programas direcionados ao ofensor, destacando-se “Acompanhamento psicossocial perante o NAFVD” (24,8%), “Acompanhamento psicossocial relacionado ao consumo de álcool e drogas” (18,9%), “Encaminhamento ao Grupo de Avaliação do NERAV” (18,5%), “Encaminhamento à Coordenadoria Psicossocial Judiciária do NAC” (18,0%), e outros programas psicossociais ao agressor (25,7%). As intervenções multidisciplinares fazem parte da estratégia para coibir a violência doméstica, conforme disposição do art. 8º, inciso I, e art. 30 da Lei n.º 11.340/2006. É de especial

importância o acompanhamento psicossocial relacionado ao consumo de álcool e outras drogas (18,9%) uma vez que estes são considerados fatores de risco para reincidência de violência e abuso, embora nem todos os usuários demonstrem comportamento violento e agridem fisicamente suas parceiras (Medeiros, 2015).

Por outro lado, chama a atenção o baixo encaminhamento ao “Programa PROVID/PMDF” (15,32%), consiste em estratégia de policiamento ostensivo e visitas solidárias, com o objetivo de prevenir, inibir e interromper o ciclo da violência doméstica e familiar. Se comparado à amostra total de 601 casos, estes 34 encaminhamentos correspondem a apenas 5,7% de intervenções pelas patrulhas de segurança pública. Já o Programa Viva-Flor (16,7%) permite que as vítimas de violência doméstica e familiar acionem de forma prioritária, por meio do dispositivo, o COPOM (Centro de Operações da Polícia Militar do Distrito Federal), permitindo o encaminhamento mais rápido de viatura para o local do acionamento. Nesses casos, a localização da vítima é acompanhada por meio de georreferenciamento.

### **3 DISCUSSÃO**

A presente pesquisa indica que, mesmo após a edição da Lei n. 14.550/2023, não houve total padronização quanto aos temas sensíveis disciplinados na nova legislação. Os percentuais de deferimento e indeferimento das MPUs substancialmente distinto entre os juizados alinham-se a pesquisa realizada pelo CNJ de que há juízos mais e menos engajados na aplicação da LMP (Brasil,

2019). Outra pesquisa documentou a diversidade de respostas dadas em sede recursal no âmbito do TJDF (Ávila, Silva, 2024), com a utilização equivocada do conceito de violência baseada no gênero, criação de critérios extralegais para denegação das medidas, tolerância de prazos curtos de vigência das medidas e inconsistência decisória. A ausência de incorporação uniforme da perspectiva de gênero contribui para um ambiente de incerteza jurisprudencial que fomenta a persistência desses padrões diversos na primeira instância.

A Lei n. 14.550/2023 trouxe alterações em quatro dispositivos da LMP: três parágrafos do art. 19 e no art. 40-A. O art. 19, § 4º, estabelece que as medidas são decididas a partir de juízo de cognição sumária, fundado apenas no depoimento da mulher, fundado na avaliação de risco. Ou seja, deve-se valorizar a palavra da mulher e apenas se indefere a MPU se houver certeza de que a mulher não necessita de proteção.

Ao se comparar com pesquisa anterior (Ávila, Garcia, 2022), relacionada ao ano de 2019, verifica-se que houve substancial redução dos indeferimentos. Antes, a média de indeferimentos totais era de 24,9% e agora é de 14,6%. Especificamente quanto ao NUPLA, antes a média dos indeferimentos era de 31,4% e agora é de 19,7%. Também se verifica uma significativa redução no uso dos argumentos de insuficiência de provas, que antes era responsável por 35,6% dos indeferimentos e agora é de apenas 8,4%. Todavia, houve uma elevação nos argumentos de ausência de urgência no pedido (antes 34,7%, agora representa 77,1% dos

indeferimentos), seguido de ausência de gravidade ou risco (antes era 7,6%, agora é 14,5%). Em que pese a existência de pontos residuais de divergência, aparentemente a diminuição no uso do argumento da insuficiência de provas é fruto de maior adesão dos Juizados à inovação legislativa. Por outro lado, há uma migração dos argumentos de indeferimento para outras categorias.

Ainda quanto aos argumentos decisórios, o novo art. 40-A da LMP, introduzido pela Lei n. 14.550/2023, expressamente dispõe que a aplicação da LMP ocorre “independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida”, não havendo que se verificar no caso concreto prova de vulnerabilidade. A lei faz a opção política de ser sempre aplicada nas hipóteses de violência doméstica, familiar e decorrente de relação íntima de afeto e que “disposições protetivas são sempre aplicadas aos indivíduos integrantes do grupo protegido, independentemente de discussão concretas sobre vulnerabilidades, a proteção jurídica diferencia opera-se *de iure*” (Bianchini, Ávila, 2022, [s.p.]). Pesquisa anterior (Ávila, Garcia, 2022) indicou que 18,5% dos indeferimentos de MPUs utilizaram esse argumento de ausência de violência baseada no gênero em razão de conflitos colaterais e a presente pesquisa documentou uma redução do uso deste argumento, para apenas 6% dos indeferimentos.

O novo art. 19, § 5º da LMP estabelece que a vigência da MPU é independente de processo cível ou criminal. A autonomia da MPU é essencial para permitir à mulher ter acesso à proteção mesmo quando ela não deseja levar um processo criminal

adiante (por dependência financeira ou emocional, ou ainda pressões familiares), ou ainda quando o processo é arquivado por insuficiência de provas. Nesse cenário, exigir que a concessão ou manutenção de medidas protetivas esteja vinculada a inquérito policial implica em possível violência institucional pois também exige da mulher potencial sacrifício pessoal e o risco de revitimização que muitas vezes decorre da persecução penal do ofensor (Bianchini, Ávila, 2023; Fernandes, Cunha, 2023).

A pesquisa documentou que 25% das revogações são fundamentadas no arquivamento do inquérito policial. Paradoxalmente, verifica-se substancial elevação nas revogações de MPUs com esse argumento, que representavam 5,8% das revogações em 2019 (Ávila, Garcia, 2022). É possível levantar a hipótese de que essa elevação representa uma estratégia dos Juizados diante da elevação no número de casos de MPU em tramitação, que eram 14.435 em 2019 e subiram drasticamente para 17.303 em 2023 (Distrito Federal, 2024a). Bem como em razão da significativa diminuição das audiências de justificação, um *locus* processual onde a vítima se retratava do interesse na ordem de proteção, que antes ocorria em 23,3% dos casos e agora apenas em 2,6%.

O art. 19, § 6º da LMP estabelece que as medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir a situação de risco. A exposição de motivos da legislação esclareceu que a finalidade do dispositivo é evitar a concessão de MPU com prazo de vigência pré-determinado, assegurando-se que o juiz reavalie a cessação do risco para revogar

a MPU (Brasil, 2022; Bianchini, Ávila, 2023; Fernandes, Cunha, 2023). Afinal, não é possível ao juiz saber se haverá a cessação de risco automaticamente após o transcurso do tempo.

Todavia, a pesquisa documentou que 5 dos 20 Juizados analisados possuem o padrão de estabelecer a vigência da MPU por alguns poucos meses com revogação automática após tal prazo, em clara dissonância com o espírito da lei. Cria-se o fardo à mulher de precisar seguir monitorando a vigência da MPU e produzindo novas provas e requerimentos, prolongando sua rota crítica. Ademais, o padrão decisório de prazo pré-determinado cria o tumulto de exigir novas intimações do requerido a cada prorrogação, ao invés de haver uma única intimação no caso de revogação, o que permite a não configuração do descumprimento à ordem em caso de não se localizar o requerido. Ou seja, este padrão decisório eleva a ineficiência da intervenção jurisdicional e a burocratiza.

Finalmente, a pesquisa documentou uma elevação das intervenções multidisciplinares registradas nos autos, que em 2019 eram 29,3% (Ávila, Garcia, 2022) e no mês de março de 2023 foram de 36,9%.

O diminuto recorte temporal da presente pesquisa a torna meramente exploratória de uma nova tendência decisória. Deve-se avaliar com cuidado a comparação da presente pesquisa, relacionada apenas ao mês de março de 2023, com a anterior, relacionada ao ano inteiro de 2019. Se por um lado há persistência de entendimentos restritivos nas áreas críticas, por outro verifica-

se que, aparentemente, a Lei n. 14.550/2023 (associadas a outras intervenções, como a própria realização da pesquisa anterior individualizando o padrão decisório dos Juizados) teve o efeito positivo de reduzir as áreas de descolamento da perspectiva de gênero, ao reduzir os percentuais de indeferimentos de MPUs e, especialmente, reduzir o uso dos argumentos de insuficiência de provas e de ausência de violência baseada no gênero.

Por outro lado, dois eventos relevantes e posteriores à data de coleta dos dados desta pesquisa poderão influenciar positivamente a evolução jurisprudencial. O Centro de Inteligência do TJDF editou uma nota técnica sobre as MPUs, acertadamente afirmando sua autonomia quanto a processos cíveis ou criminais e reiterando a diretriz de concessão sem prazo de vigência predeterminado, condicionado à prévia oitiva da mulher (Distrito Federal, 2024b). Na mesma linha, decisão da 3ª Seção do STJ no Tema 1249 sedimentou esses mesmos dois entendimentos (Brasil, 2024). Resta avançar na consolidação dos entendimentos de avaliação probatória de valorização da palavra da vítima para a proteção e o efetivo reconhecimento da existência de risco quando há um contexto de VDFCM (Medeiros, 2015). Pesquisas posteriores devem seguir avaliando a evolução longitudinal dos padrões decisórios, com períodos mais alargados.

## 4 CONCLUSÃO

A presente pesquisa constatou divergência na atuação dos 20 juizados especializados do Distrito Federal e descompassos

com as diretrizes da Lei n.º 14.550/2023 durante seu primeiro mês de vigência.

Verificou-se que, durante o mês de março de 2023, 47,9% dos requerimentos de MPU foram totalmente deferidos, 33,9% parcialmente deferidos e 14,6% totalmente indeferidos, em tendência de redução dos indeferimentos em comparação com a última pesquisa, relacionada ao ano de 2019. Há grande heterogeneidade nos percentuais de indeferimento entre os diversos Juizados; o 2º e o 3º JVDFCM de Brasília e o juizado de Planaltina possuem os maiores índices de total indeferimento das medidas protetivas de urgência. Por outro lado, 10 Juizados não tiveram sequer uma decisão de indeferimento total no mês de maio de 2023 (1º de Ceilândia, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Taguatinga, Paranoá, Recanto das Emas, Itapoã, Brazlândia e Guará).

As medidas protetivas de urgência mais solicitadas são as de proibição de contato e aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas (art. 22, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 11.340/2006), seguida do pedido de afastamento do lar (art. 22, inciso II). As mais deferidas, em número absolutos, são as mesmas.

As medidas de suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor (art. 24, inciso III) e prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida (art. 24, inciso IV) não tiveram um deferimento sequer, embora sejam medidas menos solicitadas.

Já o pedido de prestação de alimentos provisionais ou provisórios (art. 22, inciso V), apesar de ter sido formulado em 84 processos, somente foi deferido em 3 (3,57% dos casos). Por sua vez, a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar foi requerida 60 vezes, mas deferida em apenas 6 processos (10%).

O prazo inicialmente estipulado para a MPU foi indeterminado em todos os deferimentos do NUPLA e do NAC, bem como em nove juizados (2º Ceilândia, São Sebastião, Sobradinho, Taguatinga, Paranoá, Recanto das Emas, Itapoã, Brazlândia e Guará). Em três juizados, o prazo foi indeterminado em mais de 90% dos processos (Samambaia, Santa Maria e Riacho Fundo) e em um Juizado, o prazo foi indeterminado em mais de 80% das hipóteses (1º de Ceilândia). Dentre os cinco juizados que possuem a prática de deferir as MPU por prazo determinado estão o JVDFCM do Gama (todos por período de até 30 dias), o 2º e o 3º juizados de Brasília (todos por período inferior ou igual 90 dias), o de Águas Claras (a maioria de 121 a 180 dias) e Planaltina (a maioria de 181 a 365 dias).

Os motivos mais frequentes para indeferimento total da MPU foram ausência de urgência no pedido (77,11%), seguido de ausência de gravidade ou risco (14,46%) e insuficiência de provas (8,43%). A fundamentação de ausência de violência baseada no gênero para indeferir os pedidos de medida protetiva de urgência ainda tem sido expressivamente utilizada pelo 2º Juizado de Brasília (50%), e nos Juizados Especializados de Sobradinho

(100%) e Gama (50 %), em descompasso com o previsto na Lei n.º 14.550. Em comparação com pesquisa anterior, verificou-se redução no uso dos argumentos de insuficiência de provas e ausência de violência baseada no gênero, indicando maior adesão às diretrizes da Lei n. 14.550/2023, ainda que não integral.

Somente foram realizadas audiências de justificação em 2,9% dos processos. O juizado com maior índice de realização de audiência de justificação foi o do Paranoá (45%).

Na maioria das audiências de justificação, a vítima manifestou-se ou pela continuidade da MPU já deferida (26,32%) ou pelo deferimento de MPU ainda não analisada (21,05%). Por outro lado, em 31,58% dos casos a manifestação da vítima foi no sentido de revogação da MPU. A maioria das decisões em audiência de justificação foram no sentido de deferir MPU ainda não analisada (21,05%) ou prorrogar prazo da MPU já deferida (15,79%). Em 21,05% das decisões as medidas foram revogadas, mas nenhuma contra a vontade da vítima. O mesmo foi apurado quanto às decisões de revogação parcial das medidas previamente deferidas, não havendo qualquer decisão proferida em AJ em dissonância com a vontade da vítima.

27,84% das revogações expressas de MPU ocorreram em até 15 dias, a contar da data do deferimento. Em 38,14%, a revogação ocorreu entre 31 e 60 dias após a decisão de deferimento.

A grande maioria das revogações expressas de MPU decorreram de vontade da vítima, em hipóteses nas quais não houve conciliação com o ofensor (50,52%), situações em que

a conciliação ocorreu (16,49%) ou em manifestação durante audiência de justificação (3,09%). Todavia, número expressivo de revogações foi também fundamentado no arquivamento do inquérito policial (25,77%) embora as medidas protetivas de urgência sejam autônomas, conforme disposição expressa do art. 19, §5º da LMP, acrescentado pela Lei 14.550/2023.

O encaminhamento para intervenções multidisciplinares ocorreu em pouco mais de um terço dos processos analisados, sendo majoritária a iniciativa dos juízes (72,07%) em comparação com o Ministério Público (30,63%). As espécies de intervenções multidisciplinares mais deferidas são relacionadas ao acompanhamento psicossocial do ofensor. Verificou-se aumento destas intervenções multidisciplinares em comparação a pesquisa anterior de 2019.

Diante dos achados da pesquisa, constata-se que ainda há atuação por alguns dos juizados em dissonância com as diretrizes da Lei Maria da Penha e da Lei n. 14.550/2023, especialmente quanto ao deferimento da MPU por prazo determinado, revogação de MPU em razão do arquivamento de inquérito policial e sobrecarga probatória à mulher. Todavia, também se verifica uma gradual melhoria da atuação jurisprudencial, em comparação a pesquisa anterior, com redução dos indeferimentos e do uso do argumento de ausência de violência baseada no gênero para o indeferimento da proteção.

Constatou-se também que medidas protetivas que envolvem rearranjo patrimonial e familiar estão entre as menos requeridas

e menos deferidas. Embora o art. 19, § 5º seja explícito quanto à natureza autônoma das medidas protetivas de urgência, apurou-se ainda uma vinculação prática entre o arquivamento do inquérito policial e a revogação da MPU.

Análises futuras devem indicar se essas constatações derivam de um mero período de adaptação à nova legislação, bem como se as novas diretrizes do próprio TJDFT e do STJ terão efeito no chão de fábrica do sistema de justiça especializado na proteção à mulher.

## REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago Pierobom de; GARCIA, Mariana Badawi. *Análise quanto aos diferentes padrões decisórios de medidas protetivas de urgência nos 20 Juizados de VDFCM do Distrito Federal durante o ano de 2019*. Brasília: Núcleo de Gênero do MPDFT, 2022. Disponível em: [https://www.mpdft.mp.br/portal/images/pdf/nucleos/nucleo\\_genero/publicacoes/relatorio\\_pesquisa\\_01\\_2022\\_projeto\\_info-vd\\_ng\\_mpdft.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/images/pdf/nucleos/nucleo_genero/publicacoes/relatorio_pesquisa_01_2022_projeto_info-vd_ng_mpdft.pdf). Acesso em: 23 dez. 2023

ÁVILA, Thiago Pierobom de; SILVA, Daniel Fontinele da. Resistências judiciais na concessão de medidas protetivas de urgência: uma análise jurisprudencial. *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP*, v. 25, n. 2, p. 524-552, 2024.

BIANCHINI, Alice; ÁVILA, Thiago Pierobom de. *Um interpretação autêntica quanto ao dever estatal de proteção às mulheres*. Disponível em <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2023/04/20/lei-n-14-450-2023-uma-intepretacao-autentica-quanto-ao-dever-estatal-de-protecao-as-mulheres/>. Acesso em 23 dez. 2023.

BRASIL. LEI Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (...). Brasília, DF, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 23 dez. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Exposição de Motivos do Projeto de Lei n.º 1604, de 2022. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9171804&ts=1675453653924&disposition=inline> . Acesso em: 22 mai. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). *O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres*. Brasília, DF: CNJ, 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 2.070.717/MG, rel. Min. Joel Ilan Paciornik, rel. p. ac. Min. Rogério Schietti Cruz, 3ª Seção, j. 13 nov. 2024.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 39-64. Disponível em: <https://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/LMP-comentada-perspectiva-juridico-feminista.pdf> . Acesso em: 23 dez. 2023

DINIZ, Debora; GUMIERI, Sinara. Implementação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha no Distrito Federal entre 2006 e 2012. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambreses et al. (Orgs.). *Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública. (Coleção Pensando a segurança pública, v. 6)*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016, Disponível em: [https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-epesquisa/download/pensando/pensando-a-seguranca-publica\\_vol-6.pdf](https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-epesquisa/download/pensando/pensando-a-seguranca-publica_vol-6.pdf). Acesso em: 23 dez. 2023.

DISTRITO FEDERAL. *Análise Estatística: Relatório de Violência Doméstica 2023*. Brasília: MPDFT, 2024a. Disponível em: [https://www.mpdft.mp.br/portal/images/ndh/relatorio\\_vd\\_2023\\_\\_\\_tabela\\_4\\_\\_\\_percentual\\_total\\_2023\\_corrigido\\_1.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/images/ndh/relatorio_vd_2023___tabela_4___percentual_total_2023_corrigido_1.pdf) . Acesso em: 30 nov. 2024.

DISTRITO FEDERAL. *Nota Técnica n. 14/2024: Medidas protetivas de urgência: sua autonomia e prazo de duração nos termos da Lei 11.340/2006*. Brasília: Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal/TJDFT, 2024b. Disponível em: [https://www.tjdft.jus.br/consultas/notas-tecnicas/nota-tecnica-14-medidas-protetivas-de-urgencia-publicada-24\\_7\\_24.pdf](https://www.tjdft.jus.br/consultas/notas-tecnicas/nota-tecnica-14-medidas-protetivas-de-urgencia-publicada-24_7_24.pdf) . Acesso em: 30 nov. 2024.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance; CUNHA, Rogério Sanches. Lei 14.550/2023: Altera a Lei Maria da Penha para garantir maior proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar. 2023. Meu Site Jurídico. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2023/04/20/lei-14-550-2023-altera-a-lei-maria-da-penha-para-garantir-maior-protecao-da-mulher-vitima-de-violencia-domestica-e-familiar/>. Acesso em: 23 dez. 2023.

MACHADO, Lia Zanotta. Violência baseada no gênero e a Lei Maria da Penha. In: BARBOSA, Theresa Karina de Figueiredo Guadêncio (Org.). *A mulher e a justiça: a violência doméstica sob a ótica dos direitos humanos*. Brasília: AMAGIS/DF, 2016, p. 163-174.

MEDEIROS, Marcela Novais. *Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo*. 2015. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

PASINATO, Wania et al. Medidas protetivas para as mulheres em situação de violência doméstica. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambreses; ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo (Org.). *Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

